



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024, DE 22 DE JANEIRO 2024.

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

**EMENTA:** "ESTENDE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição inflacionária no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de Cargos em Comissões, Funções Gratificadas e no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com base na variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023. Determina que fique concedido reajuste salarial de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal, a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 10,00 % (dez por cento).

**II - FUNDAMENTOS**

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X. Já o artigo 16, inciso VI, traz disposição no sentido de que é de competência privativa da Câmara Municipal, a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Por



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

sua vez, o artigo 204, *caput*, da lei 884/06, prevê a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais.

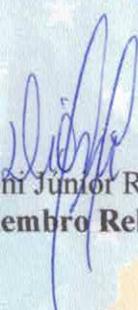
Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal deve ser da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2024, de 22 de janeiro 2024, encontra-se respaldado na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2023.



Dioní Junior Ribeiro  
**Membro Relator**



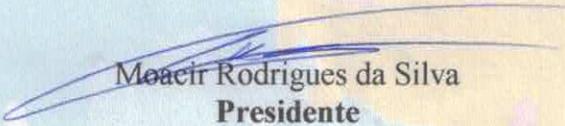
Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

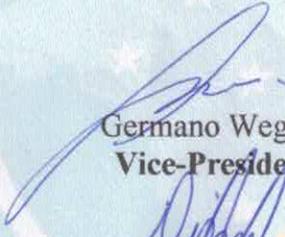
*" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "*

**PARECER DA COMISSÃO**

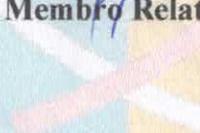
Os membros da comissão de orçamento, finanças, contas públicas, infraestrutura e desenvolvimento, vereador presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Germano Wegener e Vereadora Celita Terezinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2023, as 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do projeto de lei do legislativo nº 001/2024, de 22 de janeiro 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2024.

  
Moacir Rodrigues da Silva  
**Presidente**

  
Germano Wegener  
**Vice-Presidente**

  
Dioni Junior Ribeiro  
**Membro Relator(a)**

  
Celita Terezinha Marchese Dias  
**Membro**